



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00506/2017 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dispõe sobre a reserva de vagas exclusivas para veículos motorizados de duas rodas em estacionamentos públicos, privados e logradouros do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a reserva de vagas exclusivas para veículos motorizados de duas rodas em estacionamentos públicos e privados, nas vias e espaços públicos do Município de São Paulo.

Art. 2º - Deverão ser reservadas vagas exclusivas para veículos motorizados de duas rodas, devidamente sinalizadas, nas áreas de estacionamentos públicos e privados de veículos no Município de São Paulo.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo devem ser disponibilizadas em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantidas, no mínimo, 5 (cinco vagas), devidamente demarcadas de modo a atender as especificações e normas técnicas vigentes.

Art. 3º - Os logradouros, vias e espaços públicos de uso coletivo de veículos automotores, deverão dispor de área reservada à guarda de motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizadas, em área equivalente a no mínimo duas vagas de automóveis, em conformidade com o disposto no art. 48, §2º do Código de Transito Brasileiro.

Art. 4º - Fica proibido o estacionamento e guarda de automóveis nos espaços reservados exclusivamente para motocicletas, motonetas, ciclomotores ou veículos motorizados de duas rodas.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o estacionamento e guarda de motocicletas, motonetas, ciclomotores e ou veículos motorizados de duas rodas, fora dos espaços destinados exclusivamente para estes veículos automotores, podendo se passíveis de multa e remoção pelo Órgão Público competente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.